

INSTRUMENTO NORMATIVO

CÓDIGO POL-02-04 Versão 02	REVISÃO 00	TÍTULO POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS	VIGÊNCIA A partir de: 14/07/2023
---	-----------------------------	--	---

DESTINATÁRIO

- Todas as Unidades Organizacionais.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Altera a Portaria 030/2020.
- Altera o modelo adotado (Portaria) para o layout de Política Interna (padronizado).
- Institui a figura do Gestor de Compliance e suas atribuições.
- Institui as Alçadas para tratamento dos riscos de acordo com o nível.
- Institui as Competências do Escritório de Compliance, da Diretoria de Governança e Compliance, do Comitê Setorial de Compliance, Diretores, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Auditoria Interna.
- Itens:
 - 5.4.2 (5.4.2. Compete ao Escritório de Compliance);
 - 5.4.3 (5.4.3. Compete à Diretoria de Governança e Compliance (DIGOV), no que se refere à gestão de riscos:);
 - 5.4.4 (5.4.4. Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:);
- além da indicada pela Gerência de Governança que consta no item 5.4.5 (5.4.5. Compete ao Gestor de Compliance indicado pela Diretoria, do qual é subordinado:) na versão apresentada para a nova política.
- O Preâmbulo da Portaria 030/2020 passou a figurar no ITEM 4. da nova política - Documentação de Referência;
- As Disposições iniciais, (arts. 1º e 2º) foram alocados no ITEM 5. Disposições iniciais;
- Do Objeto (art. 3º), passou para o ITEM 1 - Finalidade e o Parágrafo Único do art. 3º, passou a ser o ITEM 2. Abrangência;
- Dos Princípios de Gestão de Riscos (art. 5º) passou para o ITEM 5.2. Dos Princípios;
- Das Diretrizes de Gestão de Riscos (art. 6º) passou para o ITEM 3. Definições.
- Os arts. 7º e 8º (Categoria de riscos) passou para o ITEM 5.3. Categoria de Riscos;
- Das Responsabilidades pela gestão de Riscos (arts. 9º e 10) passou para o ITEM 5.4. Responsabilidade Pela Gestão de Riscos, que foi subdividida em 05 (cinco) subitens: 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5, COM ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO.
- Do Processo de Gestão de Riscos (art. 11 a 13) passou para o ITEM 6. Processo de Gestão de Riscos. (sem alteração de conteúdo);
- Das Disposições Gerais (arts. 14 a 17) passou para o ITEM 7. Disposições Gerais; e
- Art. 18. vigência, passou para o ITEM 8. Aprovação e Vigência.

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo) Comitê Setorial de Compliance Assessoria do Controle Interno	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DIRE - CA
--	---

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-04 Versão 02	00	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS	A partir de: 14/07/2023

SUMÁRIO

- 1. FINALIDADE**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**
- 5. DISPOSIÇÕES INICIAIS**
 - 5.1. Objetivo**
 - 5.2. Dos Princípios de Gestão de Riscos**
 - 5.3. Categoria de Riscos**
 - 5.4. Nível do Risco**
 - 5.4.1 Alçada de Tratamento aos Riscos**
 - 5.5. Responsabilidades pela Gestão de Riscos**
- 6. PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**
- 7. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

1 FINALIDADE

Estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

2 ABRANGÊNCIA

A Política deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1. Alçada - nível de competência da autoridade responsável pela aprovação da mensuração e tratamento de riscos corporativos;
- 3.2. Apetite pelo risco – quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;
- 3.3. Atitude perante o risco – abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar ou aceitá-lo;
- 3.4. Auditoria: atividades de avaliação e consultoria, visando agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos;
- 3.5. Auditoria de monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento às recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado.
- 3.6. Auditoria Baseada em Riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;
- 3.7. Aversão ao risco – atitude de afastar-se de riscos;
- 3.8. Comitê Setorial de *Compliance* - órgão colegiado composto pela alta gestão da Agehab, de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público;
- 3.9. Consequência – resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;
- 3.10. Controle – medida que visa mitigar, ou seja, reduzir o nível do risco;
- 3.11. Critérios de risco – termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

- 3.12. EGOV – Escola de Governo;
- 3.13. Estrutura de gestão de riscos – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- 3.14. Evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- 3.15. Fonte de risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;
- 3.16. Gestão de riscos – atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;
- 3.17. Gestor de Compliance: Colaborador indicado pelo Diretor (a) da área, para ser o interlocutor junto ao Escritório, bem como ser responsável pelo acompanhamento da gestão de riscos pertinentes a diretoria.
- 3.18. Impacto – efeito resultante da ocorrência do evento;
- 3.19. Nível de risco – magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;
- 3.20. Parte interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- 3.21. Perfil de risco – descrição de um conjunto qualquer de riscos, sendo que o conjunto de riscos pode conter riscos que dizem respeito a toda a organização ou a parte da organização;
- 3.22. Plano de gestão de riscos – plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- 3.23. Política de gestão de risco – declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;
- 3.24. Probabilidade – chance de algo acontecer;
- 3.25. Oportunidade - possibilidade de que o evento afete positivamente o alcance dos objetivos;
- 3.26. Processo de avaliação de riscos – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- 3.27. Processo de gestão de riscos – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- 3.28. Proprietário do risco – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

- 3.29. Riscos – efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;
- 3.30. Riscos-chave – são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;
- 3.31. Risco inerente – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- 3.32. Risco residual – risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;
- 3.33. Tolerância ao risco – é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, vigente nesta data;
- 4.2. Lei 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.3. Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;
- 4.4. Modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);
- 4.5. COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;
- 4.6. Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;
- 4.7. Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;
- 4.8. Norma ABNT ISO 37301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*; Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19;
- 4.9. Portaria nº 027/2022 - AGEHAB - Revogar a Portaria 018/2021-DIRE-AGEHAB e Institui o Escritório de Compliance da AGEHAB que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições.
- 4.10. Portaria nº 038/2021 - AGEHAB - Retificação da Portaria nº 0032/2020 -AGEHAB onde instituiu o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Agência Goiana de Habitação -

AGEHAB.

5 DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1 OBJETIVO

A Política deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- a) a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- b) o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- c) o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- d) o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- e) a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;
- f) a tomada de decisões baseada em riscos.

5.2 DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- a) ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- b) ser estruturada e abrangente;
- c) ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- d) ser inclusiva;
- e) ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- f) considerar fatores humanos e culturais;
- g) ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- h) ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;
- i) garantir a manutenção dos valores da organização;
- j) favorecer a melhoria contínua na organização.

5.3 CATEGORIAS DE RISCOS

- a) estratégicos – riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;
- b) de conformidade – riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes;
- c) financeiros – riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;
- d) operacionais – riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;
- e) ambientais – riscos que causam impacto no meio ambiente;
- e) de Tecnologia da Informação – riscos que se referem à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;
- f) de Recursos Humanos – riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos;
- g) combate à Corrupção - riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

5.4 NÍVEL DO RISCO

- a) extremo - nível de risco inaceitável, exceto em extraordinárias circunstâncias;
- b) alto - nível de risco tolerável somente se a redução do risco é impraticável ou seu custo é extremamente desproporcional à melhoria obtida;
- c) médio - nível de risco tolerável se o custo da redução exceder a melhoria obtida;
- d) baixo - nível de risco aceitável, sendo necessário manter a garantia de que o risco permanecerá nesse nível.

5.4.1 Alçada de Tratamento aos Riscos

Nível de competência da autoridade responsável pela aprovação da mensuração e tratamento de riscos, conforme Tabela 1.

Nível do Risco	Alçada de Risco
Extrema	Conselho de Administração
Alta	Diretoria Plena
Média	Diretor
Baixa	Gerente

Legenda: A Tabela 1 retrata a competência/alçada de cada autoridade com base no nível do risco.

5.5 RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) a Política de Gestão de Riscos e seus anexos, o Comitê Setorial de *Compliance* Público, o Escritório de *Compliance*, o Gestor de *Compliance*, o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

5.5.1. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

- a) identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;
- b) identificar e implantar controles preventivos e corretivos;
- c) registrar como são feitas as ações de controle existentes (aquelas que eram executadas antes do risco ser identificado);
- d) elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;
- e) registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;

- f) apresentar os relatórios gerenciais (mínimo quadrimestralmente) dos riscos, acima do apetite a risco da organização, ao Escritório de *Compliance*;
- g) monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter o(s) risco(s) dentro do apetite a risco da instituição;
- h) realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, reportando ao Escritório as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível;
- i) capacitar – se em gestão de riscos nos cursos oferecido pela Egov – Escola de Governo, para melhor compreensão das responsabilidades no desempenho de seu papel, demonstrando o comprometimento necessário e ;
- j) XI - estimular a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que ela seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

5.5.2. Compete ao Escritório de *Compliance*:

- a) orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos;
- b) coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;
- c) coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;
- d) monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;
- e) atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;
- f) comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;
- g) auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;
- h) atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;
- i) promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;
- j) auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;
- k) estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;
- l) coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- m) acompanhar e monitorar, de forma quadrimestral, a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

5.5.3. Compete à Diretoria de Governança e Compliance, assessorada pelo Controle Interno, no que se refere à gestão de riscos:

- a) assessorar o Presidente, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado, na implantação do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás;

- b) realizar a interlocução da pasta com Controladoria-Geral do Estado;
- c) orientar a elaboração do plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos em conjunto com o Escritório de *Compliance*;
- d) orientar a elaboração do plano de ação para a evolução da maturidade em gestão de riscos da pasta;
- e) facilitar, assessorar e treinar os membros do Escritório para o exercício regular das suas atribuições;
- f) apoiar as ações de capacitação e os eventos nas áreas relacionadas ao Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás.

5.5.4. Compete ao Comitê Setorial de *Compliance* Público:

- a) fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- b) definir o escopo da gestão de riscos;
- c) indicar os proprietários de riscos;
- d) designar os servidores que comporão o Escritório;
- e) acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- f) realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos da pasta;
- g) aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- h) definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da
- i) aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- j) monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- k) revisar a política de gestão de riscos;
- l) monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- m) estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- n) acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- o) definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;
- p) acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público;
- q) assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- r) revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- s) estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

5.5.5. Compete ao Gestor de *Compliance* indicado pela Diretoria, do qual é subordinado:

- a) capacitar –se no curso do Programa de *Compliance* – Eixo 4 Gestão de Risco oferecido pela Escola de Governo;
- b) acompanhar a implantação do programa de *Compliance*, a Gestão de Risco junto aos departamentos da Diretoria;
- c) atuar na interlocução entre o Escritório de *Compliance* e os proprietários de riscos da diretoria;

- d) orientar e monitorar os proprietários de riscos quanto ao preenchimento dos planos de ações e relatórios quadrimestrais de gerenciamento de riscos no sistema Smartsheet;
- e) auxiliar no agendamento e pauta de reuniões entre os proprietários de riscos e o Escritório de *Compliance*;
- f) estimular a equipe a se capacitar em Gestão de risco e outros cursos de *Compliance*;
- g) auxiliar o preenchimento do relatório bimestral sobre o andamento da Gestão de Risco. O relatório deverá conter:
 - i. informações sobre os planos de ações e suas evidências;
 - ii. inclusão ou sobrestamentos de riscos;
 - iii. mensuração dos indicadores de desempenho (número de vezes que o risco foi materializado);
 - iv. sugestão de novos planos de ações;
 - v. preenchimento completo da planilha smartsheet com os resultados alcançados no quadrimestre.

5.5.6. Compete aos Diretores:

- a) conhecer a Política de Gestão de Riscos, bem como a metodologia de Gestão de Riscos;
- b) conhecer o plano anual de trabalho de gestão de riscos corporativos e controle interno aprovado pelo Diretor-Presidente, como também apoiar o seu desenvolvimento;
- c) avaliar e aprovar o mapa de riscos e planos de ação mitigatórios de sua competência, submetendo à Diretoria Executiva os riscos que excederem seu nível de alçada;
- d) acompanhar a evolução dos planos de ação mitigatórios dos riscos corporativos de sua competência;
- e) assegurar os recursos, de acordo com o seu nível de alçada, para execução dos planos de ação dos riscos de sua competência;
- f) apoiar o programa de capacitação e aperfeiçoamento voltado para gerenciamento de riscos.

5.5.7. Compete à Diretoria Executiva:

- a) aprovar a Política de Gestão de Riscos e submeter ao Conselho de Administração;
- b) aprovar a metodologia de Gestão de Riscos e submeter ao Conselho de Administração;
- c) avaliar e aprovar os níveis de alçada dos riscos e suas métricas que definem as responsabilidades para aprovação e tratamento dos riscos;
- d) avaliar e aprovar a proposta de disseminação da cultura da gestão de riscos em todos os níveis da Agência;
- e) avaliar e aprovar quadrimestralmente, em nome do Comitê Setorial de Compliance, ou quando da ocorrência de fato relevante, o mapa de riscos e planos de ação mitigatórios, submetendo ao Conselho de Administração os riscos que excederem seu nível de alçada;
- f) acompanhar a evolução dos planos de ação mitigatórios dos riscos;
- g) assegurar os recursos, de acordo com o nível de alçada, para execução dos planos de ação dos riscos;
- h) prover programa de capacitação e aperfeiçoamento voltado para gerenciamento de riscos;
- i) promover a integração da gestão de riscos com o planejamento da AGEHAB.

5.5.8. Compete ao Conselho de Administração:

- a) avaliar e aprovar a Política de Gestão de Riscos;

- b) implementar e supervisionar o processo de gestão de riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- c) verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle dos riscos;
- d) avaliar e aprovar os níveis de alçada de riscos e suas métricas, que definem as responsabilidades para aprovação e tratamento dos riscos;
- e) avaliar e aprovar periodicamente a mensuração e tratamento dos riscos de sua alçada;
- f) acompanhar a evolução dos planos de ação mitigatórios dos riscos corporativos;
- g) assegurar os recursos, de acordo com o nível de alçada, para execução dos planos de ação dos riscos.

5.5.9. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) analisar e opinar sobre a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos;
- b) conhecer e acompanhar o plano anual de trabalho de gestão de riscos e controle interno;
- c) analisar e opinar sobre os níveis de alçada de riscos e suas métricas, que definem as responsabilidades para aprovação e tratamento dos riscos;
- d) conhecer o mapa de riscos trimestralmente, ou quando da ocorrência de fato relevante;
- e) acompanhar a evolução dos planos de ação mitigatórios dos riscos.

5.5.10. Compete à Auditoria Interna:

- a) avaliar, de forma sistemática, a efetividade do processo de gerenciamento de riscos e recomendar melhorias;
- b) considerar o resultado do mapa de riscos para elaboração da programação de trabalho de auditoria interna da Agência.

6 PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT NBR ISO 31010:2021, agregadas ao COSO 2013 – Controles Internos – Estrutura Integrada e COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho compreendido pelas seguintes fases:

- a) Comunicação e Consulta – processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- b) Estabelecimento do Escopo – definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;
- c) Estabelecimento do Contexto – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
- d) Estabelecimento de Critérios de Risco – especificação da quantidade e tipo de risco que a organização pode ou não assumir em relação aos objetivos, bem como estabelecimento de critérios para avaliar a significância do risco e apoiar no processo decisório;
- e) Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- f) Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

- g) Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;
- h) Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;
- i) Estabelecimento de Controles – implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;
- j) Monitoramento e Análise Crítica – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;
- k) Registro e Relato – processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta. Esse Plano deverá compreender as fases previstas neste item.

O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas ou processos em que a gestão de riscos já foi implantada na Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco e reportado ao Comitê Setorial, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput*.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

A Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Os proprietários dos riscos deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta.

Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos – ABR, o Comitê Setorial de *Compliance* Público a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

São partes integrantes desta Política os seguintes anexos:

- a) Escopo, Contexto e Critérios;
- b) Apetite ao Risco;
- c) Plano de Comunicação da Gestão de Riscos.

Obs. Os anexos serão aprovados pelo Comitê Setorial de *Compliance*, devendo estar alinhados à esta Política.

Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

8 APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta política entra em vigência a partir da data de aprovação pelo Comitê Setorial de *Compliance*, em 26/06/2023 e Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, conforme Ata 446^a de aprovação em 14/07/2023.

Toda alteração/revisão ou em casos omissos neste documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.

ELABORADORES

Nome	Área
Aline Siqueira Lessa	Gerente de <i>Compliance</i>
Gabriel Jones Lima	Coordenador de <i>Compliance</i>
Jaqueline Bárbara de Souza Gonçalves	Assessora da Diretoria de Governança e <i>Compliance</i>